



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)  
**Número:** 004727/2026  
**Processo:** 11318-00 2026  
**Autoria:** Executivo  
**Ementa:** Cria o Fundo Especial de Regularização do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora e permite a compensação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do (PAS-JF) com os créditos públicos inscritos ou não em dívida ativa, independente da sua natureza.

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé, Antônio Santos de Aguiar, Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 4727. A proposição dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Regularização do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora. Adicionalmente, o projeto autoriza a compensação de débitos decorrentes de contratos administrativos firmados com prestadores de serviço do PAS-JF utilizando créditos públicos, inscritos ou não em dívida ativa.

Fundamentação

A matéria em análise encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar a sua própria administração financeira. Conforme justificado na Mensagem do Executivo, a iniciativa busca o enfrentamento do passivo acumulado junto à rede prestadora de serviços de saúde vinculada ao PAS. O objetivo principal é garantir a sustentabilidade operacional do programa e a manutenção da assistência aos servidores.

A criação do Fundo Gestor e a autorização para compensação de créditos apresentam-se como instrumentos de gestão financeira e administrativa. Sob a ótica regimental e de técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos formais básicos para o seu trâmite processual. Compreende-se que não existem óbices constitucionais ou legais evidentes que impeçam a continuidade do processo, sendo o Plenário e as comissões de mérito os foros adequados para o aprofundamento do debate sobre a conveniência da medida.

Conclusão

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a continuidade e qualificação do atendimento em saúde dos servidores municipais, o presente parecer conclui pela liberação, para seu regular prosseguimento, encaminhando-se a matéria para apreciação e deliberação do Egrégio Plenário, com fulcro nas normativas regimentais vigentes, oportunidade em que o voto de mérito será manifestado.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé -  
Avante

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar -  
União Brasil

